

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4617/1995

Ementa

EXIGE USO DO CINTO DE SEGURANÇA NO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; CONSIDERA-O, EM VEÍCULO OFICIAL, DEVER FUNCIONAL; VEDA CRIANÇA NO BANCO DIANTEIRO E PREVÊ CAMPANHA EDUCATIVA CORRELATA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/08/1995 25/08/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6392/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Prevista a regulamentação em 30 dias de sua publicação.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

TRANSPORTES E TRÂNSITO - campanhas/programas

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/11/1997 <u>Lei n° 5074/1997</u> Alterada por 15/10/2008 <u>Lei n° 7174/2008</u> Alterada por



LEI Nº 4.617, DE 22 DE AGOSTO DE 1.995

Exige uso do cinto de segurança no veículo de passagei ros; considera-o, em veículo oficial, dever funcional; veda criança no banco dianteiro e prevê campanha educativa correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis e utilitários, particulares ou de aluguel, bem como todos os ocupantes de veículos de transporte de escolares, que circularem pelo Município são obrigados a usar o cinto de segurança quando esses veículos estiverem em movimento.

Parágrafo único - Os veículos de transporte de escolares , no prazo de 120 (cento e vinte) dias da regulamentação desta lei , serão adaptados para cumprimento do aqui disposto, sob pena de cas sação da licença para exploração do serviço.

Art. 29 - É proibido aos menores de 7 (sete) anos ocupar os bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município.

Parágrafo único - A proibição é extensiva aos menores até 12 (doze) anos quando o cinto de segurança instalado no banco diante teiro for do modelo diagonal.

Art. 3º - É fixada multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fig cal do Município - UFMs para os proprietários de automóveis que in fringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - 0 Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

(Lei nº 4.617/95)

fls. 2

(trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Durante 90 (noventa) dias, a contar da data de regulamentação desta lei, o Executivo promoverá campanha educativa - para conscientização dos condutores e passageiros quanto aos benefícios do uso do cinto de segurança.

Parágrafo único - Durante a realização da campanha educativa não se aplicará a penalidade prevista no art. 3º desta lei.

Art. 6º - Os servidores da Administração Direta e Indireta estão obrigados ao uso do cinto de segurança quando, durante o de sempenho de suas funções, fizerem uso de veículos oficiais ou a - serviço da Prefeitura, sob as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987).

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA NODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negocios Jurídicos

scc.-